



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE LEI nº 0029/2026

Publicação nº 0045/2026

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência e comunicação prévia à Câmara Municipal das contratações de shows artísticos e eventos festivos custeados com recursos públicos no Município de Cafelândia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá comunicar previamente à Câmara Municipal toda contratação de shows artísticos, apresentações musicais, eventos festivos e similares custeados total ou parcialmente com recursos públicos municipais.

Art. 2º A comunicação prevista no artigo anterior deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- I – justificativa do interesse público do evento;
- II – valor total da contratação;
- III – identificação do artista, empresa ou grupo contratado;
- IV – cópia do contrato ou processo administrativo de contratação;
- V – informação da dotação orçamentária utilizada;
- VI – estimativa total de gastos do evento, incluindo estrutura, segurança, iluminação, sonorização e demais despesas vinculadas;
- VII – cronograma oficial do evento.

Art. 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar no Portal da Transparência do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação, os seguintes documentos:

- I – contrato firmado;
- II – empenhos e pagamentos realizados;
- III – notas fiscais;
- IV – documentos do processo licitatório ou de inexigibilidade;
- V – comprovantes de despesas relacionadas ao evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

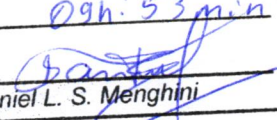
Art. 5º Em caso de decretação de estado de emergência, calamidade pública ou atraso no pagamento de servidores públicos municipais, fica o Poder Executivo obrigado a apresentar justificativa técnica específica demonstrando a viabilidade financeira da realização do evento.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de maio de 2026.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>21 / 05 / 26</u>
Horário: <u>09h:53min</u>
 Daniel L. S. Menghini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência e comunicação prévia à Câmara Municipal das contratações de shows artísticos e eventos festivos custeados com recursos públicos no Município de Cafelândia e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a transparência, a publicidade e a fiscalização dos gastos públicos relacionados à contratação de shows artísticos e realização de eventos festivos custeados com recursos municipais.

A proposta não interfere na competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer mecanismos de transparência, comunicação institucional e publicidade dos atos administrativos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência da administração pública.

A população possui o direito de acompanhar a destinação dos recursos públicos, especialmente em despesas relacionadas a festividades, eventos e contratações artísticas, garantindo maior controle social e fiscalização pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, o presente projeto busca assegurar transparência, responsabilidade fiscal e acesso à informação aos cidadãos do Município.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de maio de 2026.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -